



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 53/2026

Autor: Vereador Adilson Henrique França

Dispõe sobre a concessão do Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências.

Art. 1º As construções consideradas irregulares, por falta de projeto aprovado, poderão ser regularizadas mediante a concessão de Alvará de Regularização de Obras, desde que:

- I – tenham existência superior a 06 (seis) meses, comprovada por meio de contas de água (SABESP) ou energia elétrica (EDP Brasil) ou emplacamento;
- II – apresentem condições mínimas de habitação, higiene e segurança.

Art. 2º Os interessados poderão requerer Alvará de Regularização de Obras, até 01 (um) ano após a publicação desta lei, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – 06 (seis) vias do projeto simplificado, com projeção do imóvel e seus devidos recuos, quadro de informações padronizado, com assinaturas do profissional responsável e do proprietário;

II – laudo do profissional responsável pelo levantamento quanto ao estado de habitabilidade, de uso e de estabilidade de construção;

III – cópia da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA-SP, ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) do C.A.U– SP, do profissional habilitado com a devida autenticação bancária;

IV – prova de pagamento de:

- a) multas porventura aplicadas;
- b) preços públicos devidos pela expedição do alvará, habite-se e protocolo;
- c) taxa de licença para execução de obras particulares;
- d) emolumentos referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço) da área construída a ser regularizada.

Art. 3º Concedido o Alvará de Regularização de Obras, será de imediato fornecido o Habite-se para respectiva edificação, mediante pagamento de taxas.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370039003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para concessão do Alvará de Regularização de Obras o requerente deverá apresentar previamente os comprovantes de pagamentos descritos no inciso IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 1º de julho de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370039003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.